



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
2ª VARA CRIMINAL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Bauru, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0054468-90.2003.8.26.0071 - Ordem nº 2003/000009 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu **LEANDRO CARNEIRO DE PAULO**, (Alcunha: Urso.), Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 33807625, CPF 346.104.368-09, pai Wilson de Paula, mãe Silvia Helena Carneiro, Nascido/Nascida 04/08/1984, de cor Branco, natural de Bauru - SP, com endereço à R. EDSON LUIZ BECHINI, N. 1-100, OURO VERDE, Bauru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 02/01/2003

Documento de Origem: IP-Flagr. nº: 1186/2002 - 1º Distrito Policial de Bauru

Histórico da Parte Leandro Carneiro de Paulo

28/12/2002 - Data do Fato - Documento: 1186/2002

14/02/2003 - Oferecida a Denúncia - Obs.: 155, § 4º, IV, C.C. ART. 14, II, C.P.

28/02/2003 - Recebida a Denúncia - Obs.: 155, § 4º, IV, C.C. ART. 14, II, C.P.

14/11/2003 - Declaração da Extinção da Punibilidade - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO CARNEIRO DE PAULA**, nos termos do artigo 89 5º da Lei 9099/95. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se estes autos.

14/11/2003 - Baixa da Parte

21/12/2005 - Extinção - Artigo(s): Não Informado, 155 § 4º, IV c.c. art. 14, II do CP

Livro, Folha(s): 230, 195

Sumula: **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO CARNEIRO DE PAULA**, nos termos do artigo 89 § 5º da Lei 9099/95.

Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se estes autos.

02/01/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

18/01/2006 - Trânsito em Julgado do Réu

18/01/2006 - Baixa da Parte

Situação Processual: Processo Arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bauru, 10 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

certifica. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br> e clique em "pesquisar" ou "informar o processo".